Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6654/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2094/2016
PROTOCOLO	: 1666292
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LEILA CARDOSO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 1396/2018 (fls. 93-96), em que aplicou multa a Ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande/MS, *Senhora Leila Cardoso Machado,* no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que a Jurisdicionada efetuou o pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à f. 105.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do pagamento da dívida, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 8068/2023, acostado às fls. 109-110 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do Acórdão n. AC01 – 1396/2018 (fls. 93-96), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd